

## **RESOLUÇÃO CTI N° 011/2011**

O **CONSELHO DE TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL**, no exercício da sua competência estabelecida no art. 7.º do Decreto n.º 3.186-N, de 24/07/1991, e considerando os termos da resposta à Consulta formulada pela Diretoria de Transportes do DER/ES nos autos do processo administrativo n.º 50013467/2010, aprovada à unanimidade na sessão do Conselho de 31/08/2010,

### **RESOLVE:**

DETERMINAR a adoção dos seguintes procedimentos para a hipótese de descumprimento da Instrução de Serviço n.º 614-N, de 09/06/2008:

1) Em se tratando de concessionário do serviço público de transporte de passageiros, submetida ao Decreto n.º 3.288-N/1992, a empresa deverá ser notificada do descumprimento da Instrução de Serviço em questão, devendo ser cientificada da aplicação da multa prevista no referido Decreto e, na mesma notificação, advertida de que, se não cumprir o disposto na Instrução de Serviço no prazo de trinta dias, será instaurado processo administrativo de extinção da concessão por caducidade, nos termos do art. 24, V, do Decreto n.º 3.288-N/1992, cumulado com o art. 38, § 1.º, II e V, da Lei Federal n.º 8.987/1995;

2) No caso de empresas registradas no fretamento e/ou turismo, atividade regulamentada pelo Decreto n.º 4.090-N/1997, o procedimento é o mesmo previsto no item anterior, apenas mudando-se a advertência que constará da notificação, a qual deve ser a de que, se não for cumprido o comando previsto na Instrução de Serviço no prazo de trinta dias com o respectivo pagamento da multa, será instaurado processo administrativo de cassação de registro, nos termos do art. 55, inciso X, do referido Decreto;

3) Em ambos os casos anteriormente mencionados, havendo empresas já notificadas e multadas antes do advento da decisão do CTI em 31/08/2010, as quais ainda não tenham recolhido as multas nem cumprido os termos da Instrução de Serviço n.º 614-N, de 09/06/2008, o procedimento será o seguinte para essas empresas:

3.1) Deverão ser objeto de apuração pelo órgão competente as multas não pagas e as notificações realizadas, no prazo de noventa dias após a publicação desta Resolução;

3.2) As referidas empresas deverão ser novamente notificadas para que paguem as multas já aplicadas, e cumpram os termos da referida Instrução de Serviço no prazo de trinta dias, sendo expressamente advertidas na mesma notificação de que, se não cumprirem as referidas determinações, será instaurado o processo de extinção da concessão por caducidade (no caso de empresas concessionárias do serviço público de transporte de passageiros) ou de cassação de registro (no caso de empresas registradas no fretamento e/ou turismo).

Vitória, 13 de maio de 2011

**Valdir Antonio Uliana**

Presidente do C.T.I.